



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## AUTÓGRAFO Nº 211/2022 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 37/2021

Altera a Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997 (Institui o Código Tributário do Município de Araraquara), de modo a promover isenção relativa a bens declarados patrimônios históricos, arquitetônicos, culturais, entre outros.

Art. 1º A Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 127-B. Desde que cumpridas as exigências legais, fica isento do imposto o bem imóvel tombado – como patrimônio histórico, arquitetônico, cultural, entre outros – em âmbito nacional, estadual ou municipal.

§ 1º Para que seja garantida a isenção a que alude o “caput” deste artigo, o proprietário do bem imóvel tombado deverá solicitá-la, ao órgão municipal competente, por meio de um requerimento padrão, ao qual devem estar anexados:

I – documento comprobatório do tombamento do bem imóvel, bem como de que o imóvel encontra-se adequadamente conservado ou de que possui procedimento para sua manutenção em tramitação e execução; e

II – compromisso, firmado pelo titular do imóvel, de que reverterá o valor correspondente à isenção na preservação e manutenção do bem imóvel e de seu entorno.

§ 2º A isenção de que trata este artigo terá caráter prospectivo e será concedida por 5 (cinco) exercícios financeiros, mediante aprovação anual do compromisso de que trata o inciso II do § 1º deste artigo pela autoridade competente, sem prejuízo de renovação do pedido.” (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 6 de outubro de 2022.

**ALUISIO BOI**

Presidente